



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
Avenida da Paz, n. 2076 - Edifício Sede - Centro, CEP: 57020-440 - Maceió – AL.
Fone: (82) 2121-8143 - e-mail: sfp@trt19.gov.br

PLANO DE TRABALHO
(Art. 184 da Lei n. 14.133/2021)

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas - TRT 19ª Região e Sicredi Expansão - Cooperativa de Crédito

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, denominado neste Plano de Trabalho TRIBUNAL

CNPJ: 35.734.318/0001-80
Endereço: Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió - AL
CEP: 57020-440
DDD/Fone: (82) 2121-8101
Esfera Administrativa: Federal
Nome do responsável: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
CPF: 425.698.504-20
Cargo: Desembargador Presidente

PARTÍCIPE 2: Sicredi Expansão - Cooperativa de Crédito, denominada neste Plano de Trabalho SICREDI

CNPJ: 41.180.092/0001-16
Endereço: Av. João Davino, 671, Jatiúca, Maceió, AL
CEP: 57.035-554
DDD/Fone: (82) 2123-4000
Nome do representante: MAURÍLIO DA SILVA FERRAZ
CPF: 061.252.984-34
RG: 191.631
Órgão expedidor: SSP/AL
Cargo: Diretor de Operações
Nome do representante: RICARDO GONÇALVES TAVARES

CPF: 404.143.534-04
RG: 337282
Órgão expedidor: SSP/AL
Cargo: Diretor Executivo
Nome do representante: LENILDO AMORIM DA SILVA
CPF: 240.498.754-20
RG: 421632
Órgão expedidor: SSP/AL
Cargo: Diretor de Negócios

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas - TRT 19ª Região.

3. DIAGNÓSTICO

Antes da implementação de acordo de cooperação técnica para a operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações relativas a empréstimos, toda a gestão era realizada manualmente (a exemplo da inserção, alteração e exclusão de consignações de forma manual, averbação dos contratos de consignação em formato manual, expedições de cata de margem etc).

Com o advento do ajuste, esta dinâmica não mais persiste, o que contribui diretamente com a celeridade na gestão dos procedimentos por este Tribunal, aliada à segurança das negociações.

4. ABRANGÊNCIA

Magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas - TRT 19ª Região.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração do Acordo se faz necessária visando dar continuidade aos serviços de operacionalização de consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimos em favor dos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região e a cooperativa de crédito, SICREDI, prestados por meio do Convênio n. 03/2019, Proad n. 3.037/2019, já prorrogado por meio de aditivos até o limite de sessenta meses.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

- Conceder os produtos e serviços aos magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas - TRT 19ª Região em condições especiais.
- Propiciar atendimento diferenciado.
- Realizar a gestão das consignações de forma segura e célere ao público alvo, nos termos do art. 29 da RA n. 315/2024 do TRT 19ª Região.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho de Alagoas - TRT 19ª Região, obedecidos aos atos normativos e resoluções administrativas vigentes, disponibilizará aos magistrados, servidores e pensionistas a possibilidade de consignar em folha de pagamento empréstimos ao público-alvo, junto à SICREDI.

Para tanto, será disponibilizado à cooperativa de crédito acesso a Sistema de Consignação Eletrônica, por meio do qual serão realizadas as consignações em folha de pagamento, liquidação e renovação de contratos, além da impressão de relatórios necessários à conciliação mediante cadastramento prévio de um gestor, representante da cooperativa, que será responsável pela utilização do sistema.

A consignação de valores em folha de pagamento será precedida de autorização do desconto pelo magistrado/ servidor/ pensionista, realizado por meio de senha eletrônica previamente fornecida por meio do sistema de consignação eletrônica.

Uma vez efetuado o desconto em folha, os valores respectivos serão repassados pelo Tribunal à cooperativa de crédito após o pagamento da folha, por meio de ordem bancária em conta previamente informada pela Sicredi.

O Tribunal, por sua vez, na qualidade de gestor, efetuará o controle em folha de pagamento das parcelas consignadas, observando a margem consignável disponível, e efetuando, quando necessário, e em atenção à legislação vigente, eventuais suspensões de empréstimo consignado, sempre comunicando nesta hipótese a cooperativa de crédito.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- Campanha permanente de divulgação dos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários, por meio de visitas, folheteria, *intranet*, e veículos de comunicação em massa;
- Disponibilização dos produtos e serviços aos beneficiários;
- Acolhimento de propostas;
- Análise de propostas;
- Assinatura dos contratos.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há qualquer custo para o TRT 19ª Região no cumprimento do ajuste.

10. OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL: O TRIBUNAL obriga-se a:

a) possibilitar ao servidor acesso ao valor de sua margem consignável, por meio de sistema eletrônico de consignação em pagamento;

b) disponibilizar o acesso da SICREDI ao sistema de consignação eletrônica, efetuando seu cadastro inicial e possibilitando à cooperativa a inclusão, exclusão e atualização de

contratos de empréstimo, mediante autorização do servidor, por meio de senha e observadas as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024;

c) informar à SICREDI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por escrito, meio magnético ou eletrônico, os casos de interrupção da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite os descontos;

d) comunicar à SICREDI a ocorrência de redução da margem consignável do servidor, que impossibilite a consignação mensal estipulada.

OBRIGAÇÕES DA SICREDI: A SICREDI obriga-se a:

a) providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do servidor, conforme as condições estabelecidas neste acordo de cooperação técnica e na legislação aplicável à espécie, notadamente a Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024;

b) respeitar a margem consignável de cada servidor, constante no sistema de Consignação Eletrônica, quando da realização de qualquer contrato, sob pena de rejeição da consignação;

c) comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone do consignatário, para assegurar a continuidade da troca de informações entre os partícipes e propiciar a rápida solução de eventuais questões geradas durante a execução do presente ajuste;

d) comunicar ao TRIBUNAL, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta do consignatário em que deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês, sob pena de não realização dos respectivos descontos em folha de pagamento e/ou estorno dos já efetuados;

e) disponibilizar ao TRIBUNAL e aos servidores e magistrados todas as informações necessárias, antes, durante e depois da execução dos contratos, nos termos estabelecidos no art. 24 da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024, velando pela probidade e boa-fé e observando a legislação de proteção ao consumidor.

f) declarar ter conhecimento do conteúdo da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024, anuindo com o todos os seus termos.

11. RECADASTRAMENTO

Em caso de recadastramento serão exigidos os seguintes requisitos:

a) estar regularmente constituído (CNPJ);

b) possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

c) possuir regularidade fiscal comprovada;

d) possuir autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil; e

e) atender a outras exigências previstas na legislação federal aplicáveis à espécie.

O prazo para entrega dos documentos para recadastramento será de 30 (trinta) dias contados do termo final do acordo de cooperação técnica.

Não ocorrendo o recadastramento no prazo estabelecido, o consignatário será desativado pelo período de 2 (dois) meses, após o qual será descredenciado. Para tanto, o consignatário será previamente notificado da desativação permanente da rubrica.

Aplicam-se ao recadastramento as disposições relativas ao cadastramento constantes da Resolução Administrativa TRT19ª n. 315/2024.

12. PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO

As consignações em folha poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser suspensas ou excluídas, no todo ou em parte:

a) por interesse da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à SICREDI, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos;

b) por interesse do consignatário, mediante prévia e expressa comunicação às partes interessadas; e

c) em razão de irregularidade da consignação indicada pelo consignado que implique vício insanável.

As consignações somente poderão ser excluídas a pedido do consignado mediante prévia aquiescência da SICREDI e decisão motivada do signatário.

13. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRT19ª E A SICREDI

O acordo entre o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e a Sicredi terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente por acordo entre os partícipes, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos art. 106, 107 e 184 da Lei n. 14.133/2021.

14. DENÚNCIA

Faculta-se a quaisquer dos partícipes denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Na hipótese de denúncia desta avença, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos nos termos deste Acordo, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimo e financiamento firmados entre os servidores ou magistrados e os consignatários.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP é a unidade responsável pelo acompanhamento do acordo, tendo como gestor o Sr. Secretário Marcus Paulo Veríssimo de Souza.

16. RESULTADOS ESPERADOS

A continuidade da prestação dos serviços objeto do acordo que se pretende firmar, com a garantia da segurança e eficácia na realização das tarefas, contribuindo assim com a gestão das consignações por este Regional.

Maceió, 8 de abril de 2024.

ISABELA FRANCO LIMA SANTA RITTA
Chefe da Seção de Folha de Pagamento
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região